

L I D O
Em 15 de 02 / 07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Ao Protocolo
seguido a
Em 16 de 02 / 07

PL 108 / 2007

PROJETO DE LEI Nº

(Autor : Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 108 / 2007
Fis. Nº 01

Assessoria de Plenário
Recebido em 13/02/07 às 17h
23243-2
Assinatura

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da dislexia na Rede Oficial de Ensino do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica criado o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Ensino do DF, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o “caput” refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª (primeira) série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, quando da publicação desta lei, e em alunos de qualquer série, admitidos por transferências de outras escolas, que não da rede pública local.

Art 2º- O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede oficial de Ensino do DF deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

Art 3º- Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Ensino do DF.

Art 4º- O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Art 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º- Re vogam-se as disposições em cartório:

JUSTIFICAÇÃO

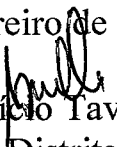
A dislexia é a incapacidade, devida a lesão cerebral, para ler compreensivelmente.

Os disléticos conseguem ler, mas experimentam fadiga e sensações desagradáveis, o que cria situações constrangedoras para quem sofre dessa doença.

Nossa proposta visa criar um programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Ensino, para detectar precocemente o distúrbio e dar tratamento adequado ao aluno dislético, de modo a integrá-lo totalmente na vida escolar e social.

Dada a relevância da matéria, conto com apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto nesta Casa.

Sala das sessões, em _____ fevereiro de 2007.


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

